



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 05/2023
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Vereador N. Lima 14/03/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>em: 15/03/2023</i>		
	<i>izabelle Souza Pereira Pontes</i>		
2º	<i>Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 91/2023

Rio Branco-AC, 07 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”.

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 07-03-2023

Hora: 13:00

Recebido: glackie



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete Vereador Cap. N.Lima - PP

PROJETO DE LEI Nº 05 /2023

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 07 de março de 2023.

Manoel José Nogueira Lima

Vereador Cap. N. Lima
Vereador - PP

Rua Doutor Pereira Passos, Seis de Agosto
Rio Branco – Acre
Email: manoelnlima062@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete Vereador Cap. N.Lima - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade das mulheres e idosos que utilizam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite no ponto convencional.

São vários os relatos de agressão e furtos/roubos no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus. Bandidos aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 07 de março de 2023.



Manoel José Nogueira Lima

Vereador Cap. N. Lima
Vereador - PP

Rua Doutor Pereira Passos, Seis de Agosto
Rio Branco – Acre
Email: manoelnlima062@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°170/2023

Rio Branco-AC, 13 de março de 2023.

A Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cap. N. Lima, com o objetivo de “Dispor sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários de Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 05/2023

AUTOR: Vereador N. Lima

ASSUNTO: Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 14 de março de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa